



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20200132

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ANAPU, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 14.734.067/0001-64, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. ANDRESSA COSTA RIBEIRO, SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, residente na RUA BAHIA N 51, portadora do CPF nº 033.141.192-08 e do outro lado E.M SERVIÇOS EM SAÚDE E DIAGNOSTICO CLINICOS LABORATORIAIS E, CNPJ 30.553.090/0001-09, com sede na RUA MANOEL FELIX DE FARIAS, CENTRO, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ELUAN TAYSSON DE OLIVEIRA MESQUITA, residente na RUA A, 748, PREMEM, Altamira-PA, CEP 68372-587, portador do CPF 986.929.922-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumos diversos (limpeza, higienização) e Equipamentos de Proteção Individuais -EPEIS, para uso de servidores no exercício de suas funções, na Secretaria Municipal de assistência Social do Município de Anapu/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
962555	AGUA SANITARIA radicionais, a água sanitária e o alvejante são produtos que estão sempre presentes na cesta de limpeza das donas de casa. 2 Litros	CAIXA	2,00	50,000	100,00
962641	OCULOS DE PROTEÇÃO Óculos de segurança com armação produzida em material plástico com ajuste e lente em uma única peça em policarbonato. As hastes são confeccionadas com o mesmo material da armação e fixadas através de pinos elásticos. Indicado para proteção dos olhos contra impacto de partículas volantes. - Características: :: Cor: incolor :: Tamanho: único	UNIDADE	60,00	15,000	900,00
970287	SABÃO LÍQUIDO 1/500ML	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
983921	PULVERIZADOR MANUAL COSTAL SG 20 - PULVERIZADOR MANU Acompanha: mangueira, lança e 4 bicos intercambiáveis (leque, ducha, cone e cone duplo) Peso: 3,80Kg Pressão de trabalho: 0,2 a 0,4 Mpa Comprimento da lança: 0,55m Comprimento da Mangueira: 1,20m	UNIDADE	3,00	350,000	1.050,00
987164	ALCOOL GEL. ANTISSEPTICO a base de álcool 70% Dermatologicamente testado, possui a concentração necessária para matar bactérias e vírus, garantindo a função microbicida do produto, de 440g ou 425g	CAIXA	2,00	102,000	204,00
989056	BOTA SEGURANÇA Bota De Segurança, Tipo Impermeável, De Uso Profissional, Confeccionada Em Policloreto De Vinila (Pvc) Injetado Em Uma Só Peça.Características Gerais (Exclusiva - Não Conjugada); Peso (Base Nº40): 1500 Gr Altura (Base Nº 40)290 Mm Cano: Espessura 2,0 Mm Na Borda Superior Do Cano, Reforço Lateral Para Proteção Nos Tornozelos; Estrias Horizontais Que Facilitam O Calçar: Contém Polímero Plástico Em Pvc E Massa Nitrílica (Toque Emborrachado, Melhora O Grippe, Melhora A Resistência A Abrasão, Impede O Ressecamento E Trincas E Minimiza A Agressão Do Sangue).SoladoAntiderrapante Especial E Reforçado Com Ranhuras De 4 A 5 Mm Na Planta E No Salto (Boa Tração, Retarda A Passagem De Temperaturas E Não Impede O Fluxo De (Toque Emborrachado, Melhora O Grippe, Melhora A Resistência A Abrasão, Impede O Ressecamento E Trincas E Minimiza .Interior Forrado (Forro Em Poliéster); Calcanhar: Com Ranhuras Reforçadas Que Facilitam O Descalce; Indicações: Calçado Para Proteção Dos Pés Do Usuário Contra Umidade Proveniente De Operações Com Uso De Água E Proteção A Escorregamento. Líquidos); Contém	UNIDADE	60,00	58,000	3.480,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



991735	Polímero Plástico Em Pvc, Reforçado Com Massa Nitrílica LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, À BASE DE LÁT CAIXA EX DE BORRACHA NATURAL, LISA, Luvas cirúrgicas, do tamanho: M, Caixa com 100 und Indicadas para uso em: hospitais, Postos de Saúde, Farmácias, Consultórios Médicos e Odontológicos, Clínicas de Estética e Institutos de Beleza. Registro Anvisa/MS: 80495510002	4,00	48,000	192,00
992009	TOUCA DESCARTÁVEL C/ 100 CAIXA produto pode ser usado por médicos e equipe multiprofissional, pacientes e outros profissionais, sendo que cada profissional tem seus procedimentos já definidos. Deve-se obedecer corretamente às normas de biossegurança. Fabricada em Não tecido 100% Polipropileno; Possui elástico revestido, proporcionando melhor vedação durante sua utilização; Tamanho Único; Atóxica e Apirogênica; Descartável e de uso único.	3,00	21,000	63,00
992010	MASCARA TRIPLA C/ 100. CAIXA Máscara de Proteção Individual em Tecido TNT dupla camada de 40 gramas cada, Descartável com Elástico rolico Características do produto: - Máscara adulta TNT Branca; - Com elástico para maior proteção; - Embaladas em pacotes lacrados a vácuo de 100 unidades cada - Máscaras esterilizadas por estufa polimetrizadora - Sugerimos a troca da máscara a cada 4 horas de uso; - Medidas: 19X19cm Hipoalergênico, atóxico, 100% impermeável	4,00	200,000	800,00
993260	PROTETOR FACIAL Máscara Protetora Facial Full Face Shield Especial UNIDADE Óculos Mod. 04 Dimensões do produto Altura: 24.5cm Largura: 24cm Profundidade: 16cm Peso líquido: 0.076Kg	5,00	54,000	270,00
993262	ALCOOL 70% 1000 ML. UNIDADE Produto bactericida utilizado para Assistência à Saúde, Desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos - de 5 Litros	5,00	50,000	250,00
993301	AVENTAL MANGA LONGA PACOTE Avental descartável manga longa, punho lastex, confeccionado em TNT, fabricada em 100% polipropileno. Atóxico. Embalagem c/ 10 unidades - Produto de uso único - Não tecido 100% polipropileno - Não estéril - Tiras de amarrar - Elástico nos punhos - Tamanho: Único - Embalagem: 1 Pacotes c/ 10 unidades	3,00	150,000	450,00
993302	BORRIFADOR 500ML UNIDADE Pulverizador de água Acrílico Gifor 500ml	30,00	35,000	1.050,00
			VALOR GLOBAL R\$	8.979,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a



terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Julho de 2020 extinguindo-se em 31 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 8.979,00 (oito mil, nove centos e setenta e nove reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0807.081220037.2.027 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 8.979,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ANAPU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU-PA, 03 de Julho de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.734.067/0001-64
CONTRATANTE

E.M SERVIÇOS EM SAÚDE E DIAGNOSTICO CLINICOS LABORATORIAIS E
CNPJ 30.553.090/0001-09
CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Testemunhas:

1. _____

2. _____